



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2007



Série

Número 6

Sumário

SERCRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 9/2007

Estabelece a obrigatoriedade legal do uso de taxímetro, devidamente aferido, por parte dos veículos licenciados para a actividade de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros afectos às localidades dos municípios de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente, Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo, a partir do dia 1 de Maio de 2007.

**SERCRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E TRANSPORTES****Portaria n.º 9/2007**

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, estabelece o regime jurídico dos transportes públicos de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros.

Tal regime foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro.

De entre um conjunto de obrigações legais, ficou consagrada a regra de que todos os veículos táxis deveriam estar equipados com taxímetro, sendo fixado por portaria o prazo para colocação e aferição desse equipamento nos veículos licenciados que até então não estavam sujeitos a essa obrigação.

A contagem de preços através do recurso a taxímetro constitui um instrumento essencial ao estabelecimento de uma relação de confiança entre o prestador do serviço de transporte e o cliente. Porque torna fácil e transparente a definição dos montantes a cobrar, evita conflitos e contribui para o desejado incremento da qualidade do serviço prestado.

Na Região Autónoma da Madeira apenas os veículos licenciados no concelho do Funchal já prestam serviço a taxímetro, pelo que importa estender a obrigatoriedade legal a todos os demais fixando-se um prazo adequado para a sua instalação, dando assim cumprimento ao disposto no regime jurídico. Com efeito, nesta matéria não se justifica a manutenção de um tratamento diferenciado para empresários do mesmo sector.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais das localidades abrangidas pela medida, a Direcção Regional do Comércio e Indústria, o Serviço de Defesa do Consumidor e a Associação dos Industriais de Táxis da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, e na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

1.º Os veículos licenciados para a actividade de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros afectos às localidades dos municípios de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente, Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo deverão estar equipados com taxímetro, devidamente aferido, de modo a iniciarem a contagem de preços com recurso a esse meio, a partir do dia 1 de Maio de 2007.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, aos 11 de Janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)